

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 – EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados **RESPOSTA AO QUARTO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **FOCALLE ENGENHARIA VIÁRIA LTDA**, sobre itens do Edital da Licitação Pública **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 – EMAP**, cujo objeto é aquisição de equipamentos para reconhecimento automático de placas de veículos via sistema de reconhecimento óptico de caracteres (OCR), incluindo todos os serviços de licenciamento, instalação, configuração e implantação destes equipamentos integrados aos sistemas de Controle de Acesso e Gestão Portuária, inclusive com os serviços de instalação e treinamentos.

Inicialmente, necessário observar que o Pedido de Esclarecimento foi encaminhado via e-mail no dia 23/04/2020, às 16:18hs, portanto fora do prazo disposto no subitem 2.1 do Edital. Ainda assim, visando elucidar todas as dúvidas dos licitantes, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 1:

1. Entendemos que não será incidido ISS no objeto em questão. Está correto o nosso entendimento?

Resposta da EMAP:

Conforme informado na Resposta do Terceiro Pedido de Esclarecimento realizado pela empresa FOCALLE ENGENHARIA VIÁRIA LTDA, divulgado em 22/04/2020, o objeto do presente Edital é a aquisição de equipamentos. Os serviços de **licenciamento, instalação, configuração, implantação instalação e treinamentos** são acessórios ao fornecimento dos equipamento e serão realizados pela contratada que fornecerá os equipamentos.

Segundo o art. 155, §2º, IX, alínea “b” da Constituição Federal, incidirá o **ICMS** sobre:

“b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas **com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios,**”

O serviços de competência tributária dos municípios são os descritos na lista anexa constante na **Lei Complementar nº 116/2003**, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Verificando a lista em questão, não se encontram os serviços acessórios ao fornecimento objeto dos autos. O item mais próximo seria o 14.06:

“14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, **exclusivamente com material por ele fornecido.**”

Ocorre que, no caso dos autos a empresa contratada irá fornecer os equipamentos e ela própria irá prestar os demais serviços acessórios, os equipamentos não serão fornecidos pela EMAP para a prestação destes serviços.

Podemos obter uma melhor explicação na obra do Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Pernambuco e doutrinador, o ilustre Prof. Ricardo Alexandre, intitulada “Direito Tributário”, 2017, 11ª ed. P. 725:

“Explique-se melhor. Para que o ICMS tribute outros serviços além daqueles que lhe foram deferidos pela Constituição Federal de 1988, devem estar presentes dois requisitos:

- a) Os serviços devem ser prestados juntamente com o fornecimento de mercadorias;
- b) Os serviços não estejam na competência dos Municípios.

Ora, o serviços faz parte da competência dos Municípios quando se encontra assim definido em lei complementar (hoje, a LC 116/2003). **Se não está na lista (resíduo) e foi fornecido com mercadorias, cabe a tributação pelo ICMS.**”

Portanto, entendo, **salvo melhor juízo**, que para o objeto deste certame o imposto incidente é o ICMS sobre o total da operação sem a incidência do ISS, desde que os serviços sejam prestado juntamente com o fornecimento dos equipamentos.

São Luís/MA, 23 de abril de 2020.

Vinicius Leitão Machado Filho
Pregoeiro da EMAP